



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2004

Dispõe sobre o regime tributário único das microempresas e das empresas de pequeno porte, previsto no parágrafo único do art. 146, e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte — SUPERSIMPLES, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO
(DEPUTADO EDUARDO GOMES E OUTROS)

Nº 2

Acrescente-se ao **Substitutivo** do PLP 123, de 2004, aprovado na Comissão Especial, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. 73. O inciso XIX do art. 9º da Lei nº 9.317/96, alterado pela Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 9º (...)

XIX – que exerce atividade de industrialização, por conta própria ou por encomenda, dos produtos classificados no Capítulo 22, inclusive o rum e excluindo-se as demais aguardentes de cana e os inseridos na classificação 2202 da Tabela de Incidência do IPI – TIPI, e Capítulo 24 da Tabela de Incidência do IPI – TIPI, sujeitos ao regime de tributação que trata a Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.”

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem por finalidade permitir às pessoas jurídicas (de menor porte) fabricantes de refrigerantes (produtos inseridos na classificação 2202 da Tabela de Incidência do IPI – TIPI) optarem pelo sistema SIMPLES, corrigindo-se a distorção criada, no ponto, pela MP 2.189-49/2001.

(Assinatura)

(Assinatura)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(2 - 2 - (Menino)

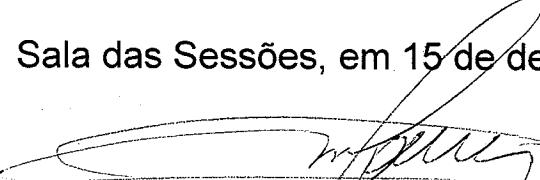
Com a referida medida provisória (que afastou a adoção do SIMPLES para essas empresas), houve redução pela metade das fábricas no país.

Portanto, nada mais justo do que conferir o mesmo tratamento destinado a outras empresas de menor porte, que podem se utilizar do sistema simplificado de arrecadação.

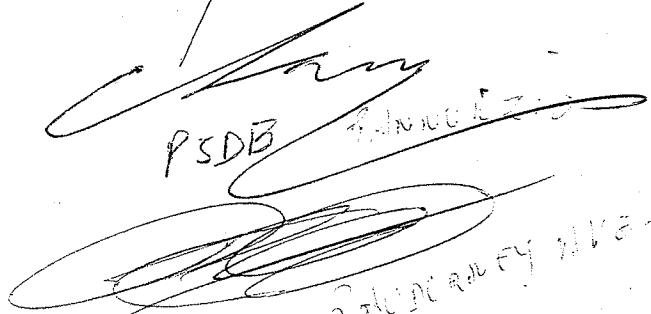
Saliente-se, no ponto, que a emenda não objetiva privilegiar fabricantes de maior porte — até mesmo porque encontram óbice no seu faturamento mensal/anual para a adesão ao SIMPLES.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para o apoio à emenda, que representará a consolidação do tratamento isonômico às empresas de mesmo porte e que atuam em outros ramos profissionais.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2005.


EDUARDO GOMES
Deputado Federal


Ronaldo Júnior


PFL